



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2442, DE 10 DE JULHO DE 1992

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome, encravado na Fazenda Grama, Sítio Arikawa, mais precisamente nas imediações do Loteamento "Vale do Sol", e com a seguinte descrição: – "área de terra que tem início no marco 11, este situado na divisa com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, Loteamento "Vale do Sol" e a área em descrição; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando com o Loteamento citado até o marco 12, à distância de 67,84 m; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando novamente com o Loteamento "Vale do Sol" até o marco 13, à distância de 179,42 m; daí, segue confrontando com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 22, à distância de 30,00 m e azimute de 148° 16'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 23, com a distância de 213,41 m e azimute de 86° 23'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 24, com a distância de 133,53 m e azimute de 174° 25'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 25 com a distância de 117,00 m e azimute de 238° 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 26, com a distância de 212,60 m e azimute de 145° 03'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 27, com a distância de 215,30 m e azimute de 58° 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 8, com a distância de 212,60 m, azimute de 325° 03', daí, deflete à direita e confrontando com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 9, com a distância de 99,80 m e azimute de 334° 04'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 10, com a distância de 34,00 m e azimute de 258° 44'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 11, com a distância de 25,00 m e azimute de 354° 11'; marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, 2,5 alqueires"; imóvel este objeto do decreto desapropriatório n° 2.086/92, incidente sob a Matrícula n° 3.619 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.~~

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,

por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome; encravado na Fazenda Grama, Sítio Arikawa, mais precisamente nas imediações do Loteamento "Vale do Sol", e com a seguinte descrição: "a presente descrição tem início no ponto 1, de coordenadas N=4.987,1856 E=2.012,0587, localizado na lateral da Avenida Francisco Emanuel Penteadó na divisa com a propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais; deste ponto segue com direção azimutal 178° 53' 21" e distância de 25,00 m até o ponto 2; deflete à esquerda, com azimute 809 31' 13" e distância de 34,00 m até o ponto 3; deflete à direita, com azimute 153° 21' 20" e distância de 99,80 m até o ponto 4; deflete à esquerda, com azimute 144° 20' 20" e distância de 231,93 m até o ponto 5, confrontando desde o ponto 1 até aqui, com propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, deflete à direita com azimute 237° 57' 20" e distância de 215,30 m até o ponto 6; deflete à direita, com azimute 324° 20' 20" e distância de 192,93 m até o ponto 7; deflete à direita, com azimute 58° 06' 36" e distância de 95,64 m até o ponto 8; deflete à esquerda, com azimute 353° 42' 20" e distância de 177,03 m até o ponto 9, deflete à esquerda, com azimute 265° 40' 20" e distância de 213,4 1 m até o ponto 10; deflete à direita, com azimute 334° 46 ' 43" e distância de 30,00 m até o ponto 11, confrontando desde o ponto 6 até aqui, com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo; deflete à direita, e segue pelo córrego acima, numa distância de 179,42 m até o ponto 12; prossegue, ainda pelo córrego, numa distância de 67,84 m até o ponto 1, início do perímetro encerrando uma área de 60.500, 00 m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); imóvel este objeto do decreto desapropriatório nº 2.117/92. *(Redação dada pela Lei nº 2464, de 30 de outubro de 1992).*

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18,12/1975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura da doação.

Art. 5º. Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. A Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º. A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em decorrência a Lei nº 2.423, de 12 de maio de 1.992, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 21 de maio de 1991.

Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Diretora da Secretaria